



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº \_\_\_\_\_  
Env. \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.532 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 995, DE 06 DE MARÇO DE 2.001 – CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP”.**

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São Jose da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º.** Na busca de adequação da Lei nº 995, de 06 de março de 2.001, que dispõe sobre a criação e concessão de incentivos ao desenvolvimento Industrial no Município de São José da Bela Vista-SP, face novas empresas terem interesse em se instalar no Município e ajustar incentivos necessários para a manutenção das já instaladas, fica estipulado que:

I – o art. 2º, alínea “f”, da Lei nº 995, de 06 de março de 2.001, passa a vigor com a seguinte redação:

“f)- Em sendo necessário, a Prefeitura Municipal poderá ceder imóvel próprio ou ainda locar de terceiros, imóvel destinado a apoio gerencial dos profissionais envolvidos na produção da indústria, bem como para a própria indústria instalada ou a ser instalada, fixando-se para tal benefício um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, podendo o benefício ser renovado desde que com anuência do Poder Legislativo através de Lei Específica”;

II – o art. 2º, da Lei nº 995, de 06 de março de 2.001, fica acrescido da alínea “h”, que terá a seguinte redação:

“h)- Em sendo necessário, a Prefeitura Municipal poderá arcar com despesas de energia elétrica e água exclusivamente da indústria, café da manhã dos funcionários devidamente registrados e treinamento destes (desde que moradores de São José da Bela Vista), da indústria instalada ou a ser instalada, fixando-se para tal benefício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº  
Enc.

um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, podendo o benefício ser renovado desde que com anuência do Poder Legislativo através de Lei Específica”.

III – o art. 3º, inciso V, da Lei nº 995, de 06 de março de 2.001, passa a vigor com a seguinte redação:

“V – Faturar toda a produção de sua empresa instalada no Município ou manter no mínimo 50 (cinquenta) funcionários devidamente registrados desde que moradores de São José da Bela Vista”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº \_\_\_\_\_  
Enc. \_\_\_\_\_

Ofício nº32/2013  
São José da Bela Vista 03/12/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**  
PROCOLO N.º 145  
ENTRADA 03/12/14  
PROCURAR: \_\_\_\_\_  
ENC. PROCOLO

**Senhor presidente:**

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.532 de 03/12/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

**VICENTE DE PAULA MASSINO**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Bela Vista-SP